

DECRETO Nº. 3385 DE 07 DE ABRIL DE 2020

“Prorroga o prazo estabelecido no Decreto nº. 3.377/2020 que Estabelece medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do COVID-19 na Administração Pública Municipal”.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, a classificação de pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção regular da prestação dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, e no uso do Poder de Polícia visando resguardar a integridade e a saúde dos munícipes.

CONSIDERANDO, a Solicitação de Providências no Procedimento Administrativo nº. 62.0323.0000567/2020-8 promovido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa do Dr. Shizuo Antônio Catelan Yano, visando a adoção de providências no âmbito municipal em combate a pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO, a prorrogação da Quarentena em todo o território do Estado promovida pelo Governo do Estado e anunciada em coletiva de imprensa na data de 06 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto Municipal nº. 3377/2020 até o dia **22 de abril de 2020**, mantendo-se suspensas as atividades/serviços privados e seus atendimentos presenciais dentro do Município de Guaiçara.

Parágrafo único – Estão fora da quarentena os estabelecimentos elencados no parágrafo único do artigo 3º do decreto 3.377 de 21 de março de 2020, sendo eles:



- I – Farmácias;
- II – Supermercados, mercados/mercearias, açougues, quitandas, hortifrutigranjeiros;
- III – Lojas de Conveniência
- IV – Lojas de alimentação para animais;
- V – Distribuidores de Gás;
- VI – Lojas de Vendas de Água Mineral;
- VII – Padarias
- VIII - Restaurantes e Lanchonetes
- IX – Postos de Combustíveis
- X – Lojas de Materiais de Construção

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de 07 de abril de 2020


Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 07 de abril de 2020



BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

O presente decreto é digitalizado e publicado no site oficial e em Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal em vigor.



Marcio Henrique de Mendonça
Secretário Municipal da Chefia de Gabinete